



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

## EDITAL

### CONCORRÊNCIA N.º 002/2018

O Município de Conquista/MG fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal Nº. 8.666/93, Lei 8.987/95, e Lei Municipal nº 918/09 de 30/04/2009, pela maior oferta, para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 68,40 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO RUA DR. FURIATI, 354 – CENTRO – CONQUISTA – MG, BEM COMO DAS APARELHAGENS DA ACADEMIA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA.**

O recebimento da documentação e proposta de preços dar-se-á no Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Cel. Tancredo França, nº 181 Centro, até às **12:45hs do dia 08 de JANEIRO de 2018**, e o início da abertura dos respectivos envelopes ocorrerá às **13:00h** do mesmo dia, na sala de reunião da Secretaria supracitada.

#### 1 - DO OBJETO:

1.1- É objeto da presente CONCORRÊNCIA, a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 68,40 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO RUA DR. FURIATI, 354 – CENTRO – CONQUISTA – MG, BEM COMO DAS APARELHAGENS DA ACADEMIA, CONFORME RELAÇÃO ANEXA.**

1.2- Estará disponível a área física, destinada ao funcionamento de 01 (uma) academia, conforme descrito abaixo:

**ACADEMIA** – um cômodo (ESPAÇO) medindo 68,40 m<sup>2</sup>, equipado com os seguintes equipamentos:

#### RELATÓRIO DE BENS DA ACADEMIA

- ✓ **5095** SUPORTE PESO BOLA P/ 10 PARES - FLEX
- ✓
- ✓ **5240** BARRAS - BARRA DE 0,40 cm COM ROSCA E PORCAS
- ✓
- ✓ **5241** BARRAS - BARRA DE 0,40 cm COM ROSCA E PORCAS



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- ✓ **5242** BARRAS - BARRA DE 0,40 cm COM ROSCA E PORCAS
- ✓ **5243** BARRAS - BARRA DE 1,20 cm DE COMPRIMENTO
- ✓ **5244** BARRAS - BARRA DE 1,20 cm DE COMPRIMENTO
- ✓ **5245** BARRAS - BARRA DE 1,50 cm DE COMPRIMENTO
- ✓ **5247** BARRAS - BARRA DE 1,80 cm DE COMPRIMENTO
- ✓ **5248** BARRAS - BARRA DE 1,80 cm DE COMPRIMENTO
- ✓ **5239** BARRAS - BARRA DE 0,40 cm COM ROSCA E PORCAS
- ✓ **5249** BARRAS - BARRA H DE AÇO MACIÇO CROMADO
- ✓ **5093** SUPORTE P/ BARRAS - FLEX
- ✓ **5092** SUPORTE P/ AGACHAMENTO
- ✓ **5094** SUPORTE PARA ANILHAS - FLEX
- ✓ **5086** BANCO DE SUPINO RETO - FLEX
- ✓ **5087** BANCO DE SUPINO DECLINADO - FLEX
- ✓ **5088** BANCO SCOTT - FLEX
- ✓ **5096** PARALELA ABDOMINAL - FLEX
- ✓ **5200** BANQUETA BI-RECLINÁVEL
- ✓ **5203** CROSS OVER c/ 60Kg
- ✓ **5202** ADUTOR/ABDUTOR c/60 Kg
- ✓ **5201** LEG PRESS 45°
- ✓ **5105** PUXADOR COM REMADA
- ✓ **5104** ESPALDAR
- ✓ **5090** FLEXOR/EXTENSOR SENTADO - FLEX
- ✓ **5091** PECK DECK - FLEX
- ✓ **5089** PANTURRILHA SENTADA - FLEX



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

## **2 - DA OUTORGA E DOS PRAZOS:**

- 2.1 - A outorga do bem, objeto desta concorrência, será feita por meio de Decreto, a título precário após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 2.2 - O prazo da concessão de uso será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, por conveniência da administração, conforme Lei 8.666/93.

## **3 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

3.1 - O concessionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequações necessárias ao seu efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2 - Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas, retirar as guias de pagamento do aluguel nas dependências do Conquista Tênis Clube, nas sala do departamento municipal de esporte e lazer.

3.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas.

3.4 - O Locatário deverá pagar, também, o consumo de energia e água do imóvel ora locado, que será feita de maneira proporcional à quantidade de energia e água que vier nas dependências do Conquista Tênis Clube

3.5 - Manter o horário de funcionamento das 06:00 as 22:00 (horas) de segunda à sábado, e em todos os horários deverá haver algum profissional habilitado dentro da academia.

3.6- Para o funcionamento da academia, o locatário deverá apresentar as documentações dos profissionais habilitados, bem como o registro do CREF.

3.7 - Entregar o imóvel em condições compatíveis à recebida no ato da



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

locação.

3.8 - Assinar termo de responsabilidade dos equipamentos que compõe a academia, sendo responsável pela sua manutenção e conservação. Ressalta-se que em caso de dano ou roubo, será o locatário, obrigado a restituir o valor ou o equipamento ao município.

3.9 - Os não cumprimentos das obrigações ocasionarão multas, juros e correções conforme lei 50 de 2014 do Código Tributário do Município, além de outras sanções cabíveis.

3.10 - As mensalidades entre alunos, serão tratados diretamente com o locatário, ou seja o DEMEL Departamento Municipal de Esporte e Lazer, não tem nada a ver com a questão.

3.11 - Os usuários da academia, que não forem associados do Conquista Tênis Clube, não terão acesso às dependências do Conquista Tênis Clube, tendo seu acesso por fora das dependências do Conquista Tênis Clube. (com relação à questão dos sanitários, serão utilizados os mesmos disponíveis ao não sócios frequentantes do bar do clube).

3.12 - A limpeza do espaço usado para a prática da academia é de total responsabilidade do locatário.

3.14 - O locatário deverá apresentar o recibo de pagamento para arquivamento no DEMEL.

3.15- Quando o Concessionário realizar algum evento no Conquista Tênis Clube como show ao vivo, deverá avisar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que não haja conflito com outro evento que já esteja marcado para a mesma data, caso seja de grande proporção. Se o CTC realizar algum evento utilizará do mesmo prazo para notificar o concessionário, que terá seu horário de funcionamento reduzido para até as dezessete horas no dia em questão.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 4.1 - Poderão participar desta concorrência quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, sediadas no País, desde que atendam às condições deste edital.
- 4.2 - Não poderá participar desta licitação, qualquer licitante que se enquadrar no disposto do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 4.3 - Se o licitante vencedor, cujo objeto for adjudicado, não possuir sede ou domicílio no Município de Conquista, deverá efetuar imediatamente após a adjudicação, sua inscrição no cadastro de contribuintes.
- 4.4 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial.

## 5 - DA HABILITAÇÃO:

- 5.1 - Os licitantes apresentarão os documentos necessários à sua habilitação em envelope fechado, denominado ENVELOPE “A”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG**  
**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N.º 002/2018**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (nome do licitante ou nome da firma, se pessoa jurídica).**

- 5.2 - **No Envelope “A”** deverá conter documentos numerados na parte inferior, lado direito, manuscrito, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 ... 10/10.

### **5.2.1 - Para Pessoa Natural:**

- a) - cópia autenticada do cartão do C.P.F. (Cadastro de Pessoa Física);
- b) - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pelo domicílio do seu município;
- c) - cópia autenticada da inscrição no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- d) – Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Estadual.

### **5.2.1.1 – Outras Comprovações:**



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- a) - Declaração de que o licitante está ciente dos termos do presente edital, **Concorrência n.º 002/2018**, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;
- b) - Declaração de que o licitante será o responsável direto e conduzirá pessoalmente a referida concessão;
- c) - Declaração de que visitou o local, objeto desta licitação, e que está de acordo com as condições em que se encontram.
- d) - Declaração da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
  - d.1) - que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - d.2)- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
  - d.3) - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

### **5.2.2 - Para Pessoa Jurídica:**

#### **5.2.2.1 - habilitação Jurídica:**

- a) - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
  - a.1) - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.
- b) - No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente;

#### **5.2.2.2 - regularidade fiscal:**

- a) - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.
- d) - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- e) - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.
- g) –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### 5.2.2.3 - outras comprovações:

- a) - Declaração de que a licitante está ciente e concorda com os termos do presente edital, **Concorrência n.º 002/2018** e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;
- b) - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
  - b.1) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - b.2) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
  - b.3) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) - Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- d) - No caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte: declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I.
- e) - Credenciamento de um representante da licitante junto ao Município de



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Conquista/MG, com poderes para representá-la e praticar ato relativo à licitação, inclusive para desistência expressa de recurso, sem o qual será impedido de manifestar-se para qualquer forma de impugnação, rubrica e outras observações, ressaltando que a falta desse documento não será considerado como inabilitação;

- e.1) - o credenciamento poderá fazer parte integrante do envelope, ou ser apresentado fora dele, no ato da abertura da reunião.
- e.2) - não será aceito um mesmo credenciado para dois ou mais licitantes.

### 5.3 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

- 5.3.1 - Os documentos referidos neste item (5) poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, perfeitamente legível, autenticada na forma da Lei ou juntamente com o original, para que essa providência, se necessário, possa ser adotada por servidor da Administração, ou exemplar de suas publicações em Órgão da Imprensa Oficial;
- 5.3.2 - Todos os elementos contidos nos envelopes deverão ser numerados dentro da seqüência estabelecida no Edital. Aqueles que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados/digitados com clareza, em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, precedidos de relação que os identifiquem claramente;
- 5.3.3 - A Comissão Permanente de Licitações poderá exigir a exibição de documento original, caso haja dúvida quanto à autenticação da cópia;
- 5.3.4 - A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com a previsão estampada no artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93.
- 5.3.5 - Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações ou acréscimos de novas documentações.
- 5.3.6 - Nenhum documento exigido no subitem 5.2.1 a 5.2.2.3 e suas alíneas, exceto a alínea “e” deste último subitem, poderá ser apresentado fora do **ENVELOPE “A”**, nem posteriormente à sua abertura.
- 5.3.7 - No caso de empresa, que tenha filial, os documentos habilitatórios e a proposta deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

5.3.8 - Não serão aceitas propostas e documentos enviados por Fax ou qualquer meio eletrônico.

## **6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

6.1 - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, assinada, dentro do envelope fechado, denominado ENVELOPE “B”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG**  
**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N.º 002/2018**  
**PROPOSTA DE (nome do licitante ou nome da firma, se pessoa jurídica)**

6.2 - **No Envelope “B”** deverá conter documentos relativos à proposta numerados na parte inferior, lado direito, manuscrito, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10... 10/10:

6.2.1 - Proposta de preços, contendo os valores unitário/mensal/total, para o bar, devendo ser observado o valor mínimo de referência, conforme valor estipulado pela avaliação do Departamento de Engenharia, em anexo.

6.2.1.1 - no caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá sempre o valor indicado UNITÁRIO e entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o por EXTENSO.

6.2.1.2 - não poderá ser ofertado mais de 01 (um) valor para a concessão, pelo mesmo licitante.

6.2.2 - Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias);

6.2.2.1 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste item serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

## **7 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 - O valor mínimo, mensal, da Concessão de Uso do espaço, será de R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais, sendo que o pagamento deverá ser feito através de Guia de Arrecadação.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 7.2 - O valor da concessão referente ao uso do bem público será proposto pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas previstas neste edital;
- 7.3 - O valor proposto deverá ser recolhido, mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 7.4 - O valor da concessão será corrigido de conformidade com o subitem 14.1 deste edital;

## 8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 8.1 - A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento às disposições estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.666/93, na data, local e horário previamente estabelecido, reunir-se-á para proceder à abertura dos envelopes dos licitantes, cujos documentos serão examinados e rubricados.
- 8.2 - Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.
- 8.3 - Após a fase de habilitação e abertos os envelopes contendo as propostas de preços, estas serão analisadas e classificadas a partir da mais vantajosa, a qual se atribuirá o primeiro lugar, considerando a **MAIOR OFERTA**, constante neste edital;
- 8.4 - Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte;
- 8.4.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor desconto e preço.
- 8.5 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em favor.
- 8.6 - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 8.7 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.8.1 - a não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (8.8), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 8.9 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.
- 8.10 - A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão dos documentos apresentados.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1 - A fiscalização da concessão de uso será efetuada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do “Decreto” de outorga, podendo, também fixar instruções complementares.

### **Gestor do contrato:**

Rogério Bernardes Andrade- Matrícula: 572 - Secretário Municipal de Administração e RH - E-mail: administracao@conquista.mg.gov.br - Fone: (34) 3353 – 1227 – Ramal: 229



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

### **Fiscal do contrato**

Rodrigo Aparecido Andrezza - Matrícula: 1356 – Gestor de Esportes - E-mail: [esporte@conquista.mg.gov.br](mailto:esporte@conquista.mg.gov.br) Fone: (34) 3353 – 1270

## **10 - DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES:**

- 10.1 - Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações cumprirá as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666./93.
- 10.2 - A interposição dos recursos se dará por petição, subscrita por representante legal da recorrente.
- 10.3 - Os recursos deverão ser protocolados, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Conquista, situada na Praça Cel. Tancredo França, nº 181 – Conquista/MG - CEP: 38195-000.
- 10.4 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos.
- 10.5 - Ao concessionário total ou parcialmente inadimplente com suas obrigações serão aplicadas as sanções legais determinadas pela Lei Federal N.º 8.666/93.
- 10.6 - A Comissão Permanente de Licitações adotará as providências relativas à aplicação de penalidades, nos termos do artigo 86 e seguintes da Lei supracitada, quando se fizer necessário.

## **11 - DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES:**

- 11.1 - O Município de Conquista/MG poderá considerar revogada a concessão, unilateralmente, sem que caiba ao concessionário qualquer direito de indenização ou retenção se o concessionário:
  - 11.1.1 - recusar-se a atender às determinações do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;
  - 11.1.2 - deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte do Departamento Esporte e Lazer e demais ordens fiscalizadores..



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

11.2 - Não será permitida a venda de bebida alcoólica no local, ao menor de idade.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

- 12.1 - Cumprir fielmente as regras de funcionamento e determinações estabelecidas pela Secretaria responsável, de Esporte e Lazer, bem como as exigências contidas neste edital;
- 12.2 - Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público;
- 12.3 - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, oriundos de suas atividades;
- 12.4 - Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente da PMC;
- 12.5 - Observar as normas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no que se refere à coleta e destinação dos detritos oriundos caso haja comercialização ;
- 12.6 - Conduzir pessoalmente o objeto de concessão;

## **13 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 13.1 - Manter um responsável que responda pelo Município assegurando um diálogo permanente com os permissionários de forma a favorecer o cumprimento das normas estabelecidas.
- 13.2 - Ingressar, a qualquer tempo e hora, no local, objeto da concessão, estando ou não presente o concessionário ou seu preposto, para examinar ou retirar mercadorias em perecimento; para proceder a sua desocupação por motivo de revogação ou por ter sido abandonado; para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar, ainda, a ociosidade na ocupação do espaço.
- 13.3 - Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço. Havendo equipamentos, o concedente aguardará o comparecimento do concessionário pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual os equipamentos serão consideradas abandonadas, sendo facultado ao concedente dispor delas da forma que julgar mais conveniente sem direito ao concessionário de qualquer indenização.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

13.4 - Exigir do concessionário que a utilização do bem público atinja a sua função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, § 2º, da Constituição Federal).

13.5 - Cuidar da manutenção do paisagismo do local, periodicamente, conforme preconiza a legislação pertinente.

13.6 - Responsabilizar-se pela vigilância externa do local.

#### **14 - DO REAJUSTAMENTO:**

14.1 - Os valores serão corrigidos, anualmente, a partir do 1º (primeiro) ano, pelo INPC – IBGE.

#### **15 – DAS PENALIDADES:**

**15.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**15.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**15.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**15.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

**15.1.4** - Advertência;

**15.1.5** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

**15.1.6** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista;



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**15.1.7** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou credito existente na Prefeitura, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao credito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**15.1.8** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal Tarcízio Henrique Zago, devidamente justificado;

**15.1.9** - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;

**15.1.10** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**15.1.11** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1 - O Prefeito Municipal de Conquista/MG poderá, antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade. (Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.2 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitações no prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

16.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

16.4 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitando a legislação aplicável (Lei Federal nº 8.666/93).



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

16.5 – Fazem parte integrante deste Edital os anexos:

I – Termo de Referencia

II - modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;

IV - Planta baixa;

16.6 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, deverão ser solicitados por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Cel. Tancredo França, nº 181, Conquista/MG, no horário das 12h às 16h - telefone: (0xx34)3353-1227 fax: (0xx 34) 3353-1229.

Conquista/MG, 04 de DEZEMBRO 2018.

**KEULA ALVES SOARES**  
Presidente da C.P.L.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1.DO OBJETO**

O presente termo de referência tem como objeto a concessão onerosa de uso de espaço público, mediante contraprestação mensal de um imóvel com área de 68,40 M<sup>2</sup>, localizado Rua Dr. Furiati, 354 – Centro – Conquista – MG, bem como das aparelhagens da academia, conforme relação anexa.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A concessão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público " desde que haja interesse da coletividade, sem o qual o uso não deve ser permitido nem concedido, mas tão somente autorizado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro . 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 533).

Não há necessidade de autorização legislativa, mas a lei 8666 /93, em seu artigo 2º prevê a necessidade de licitação prévia para a concessão:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei ."

A concessão de uso do espaço supracitado além dos precedentes da ocupação de espaço ocioso e em degradação, também pode ser visto como uma ação do ente municipal na busca pela geração de emprego e renda, sendo este um dos pilares do ato de administrar



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

que norteia a busca pela cidadania através do trabalho.

Colaborando para esta ação, vislumbra-se além da promoção da prática esportiva, um atrativo a mais, para que os munícipes busquem associar-se ao Conquista Tênis Clube, gerando desta forma, receita para o município.

### **3. DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo período de 12(doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, ou aditado em caso de interesse de ambas as partes.

### **4. DO ALUGUEL**

O preço do aluguel ficará acordado entre os proprietários de acordo com prévia pesquisa de mercado, o preço do aluguel está compatível, sendo devidamente avaliado por profissional da área. (Laudo Anexo)

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) , após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

### **5. DA FISCALIZAÇÃO**

#### **5.1 Gestor do contrato:**

Rogério Bernardes Andrade- Matrícula: 572 - Secretário Municipal de Administração e RH - E-mail: [administracao@conquista.mg.gov.br](mailto:administracao@conquista.mg.gov.br) - Fone: (34) 3353 – 1227 – Ramal: 229

#### **5.2 Fiscal do contrato**

Rodrigo Aparecido Andreaza - Matrícula: 1356 – Gestor de Esportes - E-mail: [esporte@conquista.mg.gov.br](mailto:esporte@conquista.mg.gov.br) Fone: (34) 3353 – 1270



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas, retirar as guias de pagamento do aluguel nas dependências do Conquista Tênis Clube, nas sala do departamento municipal de esporte e lazer.

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas.

O Locatário deverá pagar, também, o consumo de energia e água do imóvel ora locado, que será feita de maneira proporcional à quantidade de energia e água que vier nas dependências do Conquista Tênis Clube

Manter o horário de funcionamento das 06:00 as 22:00 (horas) de segunda à sábado, e em todos os horários deverá haver algum profissional habilitado dentro da academia.

Para o funcionamento da academia, o locatário deverá apresentar as documentações dos profissionais habilitados, bem como o registro do CREF.

Entregar o imóvel em condições compatíveis à recebida no ato da locação.

Assinar termo de responsabilidade dos equipamentos que compõe a academia, sendo responsável pela sua manutenção e conservação. Ressalta-se que em caso de dano ou roubo, será o locatário, obrigado a restituir o valor ou o equipamento ao município.

Os não cumprimentos das obrigações ocasionarão multas, juros e correções conforme lei 50 de 2014 do Código Tributário do Município,



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

além de outras sanções cabíveis.

As mensalidades entre alunos, serão tratados diretamente com o locatário, ou seja o DEMEL Departamento Municipal de Esporte e Lazer, não tem nada a ver com a questão.

Os usuários da academia, que não forem associados do Conquista Tênis Clube, não terão acesso às dependências do Conquista Tênis Clube, tendo seu acesso por fora das dependências do Conquista Tênis Clube. (com relação à questão dos sanitários, serão utilizados os mesmos disponíveis ao não sócios frequentantes do bar do clube).

A limpeza do espaço usado para a prática da academia é de total responsabilidade do locatário.

O locatário deverá apresentar o recibo de pagamento para arquivamento no DEMEL.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

a) fornecer ao locatário as guias de recolhimento para pagamento da taxa de aluguel

b) pagar as taxas e os impostos, como o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

c) fornecimento do alvarás de funcionamento, do espaço.

d) fornecimento das chaves de acesso

## **8. DOS DEMAIS REQUISITOS**

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

reformas no imóvel que julgar oportunas, desde que previamente autorizadas pelo gestor do contrato e acompanhada do aval do setor de engenharia.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento do preço pactuado será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

Conquista 01 de Outubro de 2018

**Rogério Bernardes Andrade**

Secretário Municipal de Administração e RH



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**ANEXO II**

**MODELO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de **microempresa-ME** (     ) ou **empresa de pequeno porte** (     ), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Assinalar o regime correspondente acima).

---

(Local e Data)

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

---

(Nome da licitante e assinatura do representante legal).



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Concorrência n.º \_\_\_\_/2018, que .....(nome da licitante)

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com este Município;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este Município;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo, conforme previsto no inciso III, art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor e do edital desta licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Conquista/MG, .....de ..... de 2018.

---

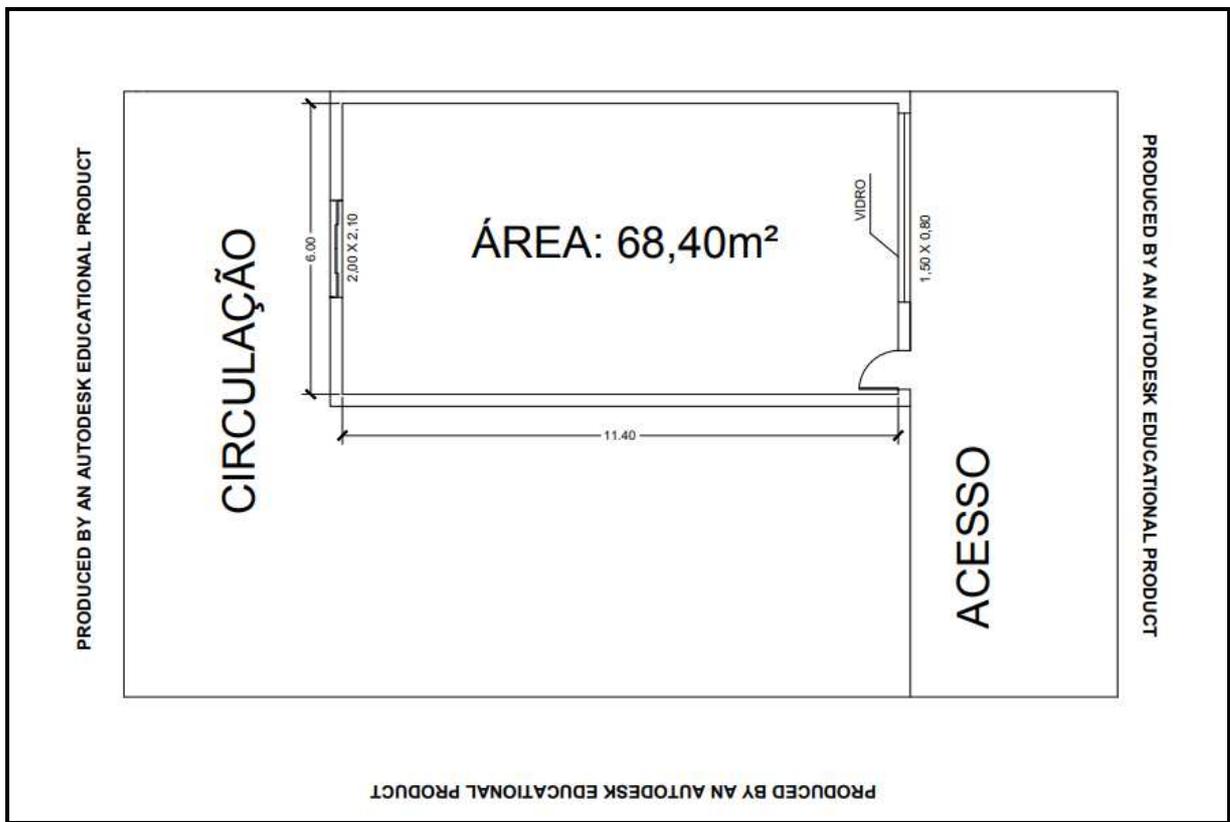
(Nome da licitante e assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**ANEXO IV**

**PLANTA BAIXA (ou croqui)**





**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

## ANEXO V

### **MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Bairro Centro, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos **Sr. ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 044.159.696-74 e no RG nº 11.686.216 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, ora denominado **CONCEDENTE** e \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, CEP:38.190-00, ora denominada **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, datado de \_\_\_\_\_, no **Processo de Licitação nº 134/2018 – Concorrência nº 002/2018**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº8.666/93, e as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Concessão de uso de bem público de 68,40m<sup>2</sup>, a título oneroso, relativo ao funcionamento da academia, localizada nas dependências do Conquista Tênis Clube, na Rua Dr. Furiati, nº 354, Bairro Centro, com o objetivo de atender aos usuários, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, conforme descrição abaixo:

- 5095 – S UPORTE PESO BOLA P/ 10 PARES – FLEX;
- 5240 – B ARRAS – BARRA DE 0,40 cm COM ROSCA E PORCAS;
- 5241 – BARRAS – BARRA DE 0,40 cm COM ROSCA E PORCAS;
- 5242 – BARRAS – BARRA DE 0,40 cm COM ROSCA E PORCAS;
- 5243 – BARRAS – BARRA DE 1,20 cm DE COMPRIMENTO;
- 5244 – BARRAS – BARRA DE 1,20 cm DE COMPRIMENTO;
- 5245 – BARRAS – BARRA DE 1,50 cm DE COMPRIMENTO;
- 5247 – BARRAS – BARRA DE 1,80 cm DE COMPRIMENTO;
- 5248 – BARRAS – BARRA DE 1,80 cm DE COMPRIMENTO;



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 5239 – BARRAS – BARRA DE 0,40 cm COM ROSCA E PORCAS;
- 5249 – BARRAS – BARRA H DE AÇO MACIÇO CROMADO;
- 5093 – SUPORTE P/ BARRAS – FLEX;
- 5092 – SUPORTE P/ AGACHAMENTO;
- 5094 – SUPORTE PARA ANILHAS – FLEX;
- 5086 – BANCO DE SUPINO RETO – FLEX;
- 5087 – BANCO DE SUPINO DECLINADO – FLEX;
- 5088 – BANCO SCOTT – FLEX;
- 5096 – PARALELA ABDOMINAL – FLEX;
- 5200 – BANQUETA BI-RECLINÁVEL;
- 5203 – CROSS OVER C/ 60 KG;
- 5202 – ADUTOR/ABDUTOR C/ 60 KG;
- 5201 – LEG PRESS 45°;
- 5105 – PUXADOR COM REMADA;
- 5104 – ESPALDAR;
- 5090 – FLEXOR/EXTENSOR SENTADO – FLEX;
- 5091 – PECK DECK – FLEX;
- 5089 – PANTURRILHA SENTADA FLEX.

## **CLÁUSULA II – DA OUTORGA E DOS PRAZOS**

**2.1.** A outorga do bem, objeto desta concorrência, será feita por meio de Decreto, a título precário após a homologação.

**2.2.** O prazo da Concessão de uso será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo, de acordo com o interesse de ambas as partes, ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, **e revogável a qualquer tempo, ou mediante interesse das partes.**

## **CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**3.1.** O **CONCESSIONÁRIO** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequações necessárias ao seu efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do contrato.

**3.2.** O **CONCESSIONÁRIO** deverá efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas, retirar as guias de pagamento de aluguel nas dependências do Conquista Tênis Clube, na sala do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

**3.3.** O **CONCESSIONÁRIO** deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionados à referida execução, determinando o



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas;

**3.4.** O **CONCESSIONÁRIO** deverá pagar, também, o consumo de energia e água do imóvel ora locado, que será feita de maneira proporcional à quantidade de energia e água que vier nas dependências do Conquista Tênis Clube;

**3.5.** Manter o horário de funcionamento das 06:00h as 22:00h de segunda à sábado, e em todos os horários deverá haver algum profissional habilitado dentro da academia;

**3.6.** Para o funcionamento da academia, o locatário deverá apresentar as documentações dos profissionais habilitados, bem como o registro do CREF;

**3.7.** Entregar o imóvel em condições compatíveis à recebida no ato da locação;

**3.8.** Assinar termo de responsabilidade dos equipamentos que compõe a academia, sendo responsável pela sua manutenção e conservação. Ressalta-se que em caso de dano ou roubo, será o locatário, obrigado a restituir o valor ou o equipamento ao Município;

**3.9.** Os não cumprimentos das obrigações ocasionarão multas, juros e correções conforme Código Tributário do Município, além de outras sanções cabíveis;

**3.10.** As mensalidades entre alunos serão tratados diretamente com o locatário, ou seja, o Departamento Municipal de Esporte e Lazer, não tem nada a ver com a questão;

**3.11.** Os usuários da academia, que não forem associados do Conquista Tênis Clube, não terão acesso às dependências do Conquista Tênis Clube, tendo seu acesso por fora das dependências do Clube. Com relação à questão dos sanitários, serão utilizados os mesmos disponíveis aos não sócios frequentantes do bar do clube.

**3.12.** A limpeza do espaço usado para a prática da academia é de total responsabilidade do locatário;

**3.13.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o recibo de pagamento para arquivamento no Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

#### **CLÁUSULA IV- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor da Concessão referente ao uso dos bens públicos constantes do item 01 será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo ponto, sendo que o pagamento deverá ser feito mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

retirada da guia de arrecadação Municipal na sala do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

**4.2.** O valor da Concessão referente ao uso do bem público será proposto pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas previstas no Edital.

**4.3.** O valor da Concessão será corrigido de conformidade com subitem 7.1 deste contrato.

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**5.1.** Cumprir fielmente as regras de funcionamento, as determinações estabelecidas pela Secretaria responsável, bem como as exigências contidas neste contrato e no Edital;

**5.2.** Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público;

**5.3.** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, oriundas de suas atividades;

**5.4.** Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Conquista;

**5.5.** Observar as normas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no que se referem à coleta e destinação dos detritos oriundos da comercialização;

**5.6.** Conduzir pessoalmente o objeto da Concessão, não podendo ceder a outrem;

**5.7.** Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas, retirar a guia de pagamento do aluguel, na sala do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

**5.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas;

**5.9.** O Locatário deverá pagar também o consumo de energia e água do imóvel ora locado, que será feito de maneira proporcional à quantidade de energia e água que vier nas Dependências do Conquista Tênis Clube;

**5.10.** Manter o horário de funcionamento das 06:00h as 22:00h de segunda à sábado, e em todos os horários deverá haver algum profissional habilitado dentro da academia;



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

5.11. Para o funcionamento da academia, o locatário deverá apresentar as documentações dos profissionais habilitados, bem como o registro do CREF;

5.12. Entregar o imóvel em condições compatíveis à recebida no ato da locação;

5.13. Assinar termo de responsabilidade dos equipamentos que compõe a academia, sendo responsável pela sua manutenção e conservação. Ressalta-se que em caso de dano ou roubo, será o locatário, obrigado a restituir o valor ou o equipamento ao Município;

5.14. O não cumprimento das obrigações ocasionará multas, juros e correções conforme Código Tributário do Município de Conquista, além de outras sanções cabíveis;

5.15. As mensalidades entre alunos serão tratados diretamente com o locatário, ou seja, o Departamento Municipal de Esporte e Lazer, não tem nada a ver com a questão;

5.16. Os usuários da academia, que não forem associados do Conquista Tênis Clube, não terão acesso às dependências do Conquista Tênis Clube, tendo seu acesso por fora das Dependências. Com relação à questão dos sanitários, serão utilizados os mesmos disponíveis aos não sócios frequentantes do bar do clube;

5.17. A limpeza do espaço usado para a prática da academia é de total responsabilidade do locatário;

5.18. O locatário deverá apresentar o recibo de pagamento para arquivamento do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

#### **CLÁUSULA VI- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

6.1. Manter um responsável que responda pelo Município assegurando um diálogo permanente com o **CONCESSIONÁRIO** de forma a favorecer o cumprimento das normas estabelecidas;

6.2. Ingressar, a qualquer, tempo e hora no local da Concessão, estando ou não presente o **CONCESSIONÁRIO**, ou seu preposto, para examinar ou retirar mercadoria em perecimento, para proceder a sua desocupação, por motivo de revogação ou por ter sido abandonada; para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar ainda a ociosidade na ocupação do espaço;

6.3. Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço. Havendo equipamentos, o concedente aguardará o comparecimento do



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

concessionário pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual os equipamentos serão consideradas abandonadas, sendo facultado ao concedente dispor delas de forma que julgar mais conveniente sem direito ao concessionário de qualquer indenização;

**6.4.** Exigir do concessionário que a utilização do bem público atinja a sua função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, §2º da Constituição Federal)

**6.5.** Cuidar da manutenção do paisagismo do local, periodicamente, conforme preconiza a legislação pertinente;

**6.6.** Responsabilizar-se pela vigilância externa do local;

**6.7.** Fornecer ao locatário as guias de reconhecimento para pagamento da taxa de aluguel;

**6.8.** Pagar as taxas e os impostos, como o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

**6.9.** Fornecimento do alvará de funcionamento, do espaço;

**6.10.** Fornecimento das chaves de acesso.

### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Os valores serão corrigidos, anualmente, a partir do 1º (primeiro) ano, pelo INPC-IBGE.

### **CLAÚSULA VIII- DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da Concessão de uso será efetuada pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do Decreto de outorga, podendo, também fixar instruções complementares;

**8.2. Gestor do Contrato:** Rogerio Bernardes Andrade – Matrícula: 572 – Secretário Municipal de Administração e RH – E-mail: [administracao@conquista.mg.gov.br](mailto:administracao@conquista.mg.gov.br) – Fone: (34) 3353-1227 – Ramal: 229.

**Fiscal do Contrato:** Rodrigo Aparecido Andreaza – Matrícula: 1356 – Gestor de Esportes – E-mail: [esporte@conquista.mg.gov.br](mailto:esporte@conquista.mg.gov.br) – Fone: (34) 3353-1270.

**8.3.** Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do presente contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes;

### **CLAÚSULA IX – DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES**



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**9.1.** O Município de Conquista poderá considerar revogada a Concessão unilateralmente sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção se o Concessionário:

**9.1.1.** Recusar-se a atender as determinações do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;

**9.1.2.** Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária;

**9.1.3.** Não será permitida a venda de bebida alcoólica no local, ao menor de idade.

### **CLAÚSULAS X – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**10.1.1.** Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.2.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**10.1.3.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

**10.1.4.** Advertência;

**10.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**10.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos via Setor de Arrecadação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Município de Conquista.

**10.4.** O valor da multa poderá ser descontando na nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado;

**10.6.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 (dois cinco) anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesse contrato, e nas demais cominações legais;

**10.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**10.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAÚSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O **CONCEDENTE** não terá responsabilidade frente a terceiros com os quais o **CONCESSIONÁRIO** tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com a área, objeto desta Concessão.

**11.2.** Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação nº 134/2017 – Concorrência nº 002/2018**, especialmente os termos da respectiva proposta da **CONTRATADA**, observados, no que couber, o disciplinado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**11.3.** O **CONCESSIONÁRIO** declara, neste ato, que aceita a presente Concessão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista - MG  
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23

**11.4.** No caso de divergência entre o disposto no presente contrato, prevalecerão as normas da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**11.5.** O **CONCEDENTE** autoriza o **CONCESSIONÁRIO** a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas, desde que previamente autorizadas pelo gestor do contrato e acompanhada do aval do setor de engenharia,

### **CLAÚSULA XII – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro desta Comarca de Conquista (MG), com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Concessão de uso.

***E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.***

Conquista/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE**  
Concedente

\_\_\_\_\_  
Concessionária

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_